



Ofício nº 468/2023

Xanxerê, 19 de dezembro de 2023. xanxere.sc.gov.br

Ao setor de licitações;

Prezados;

Em resposta a solicitação do protocolo nº 0005552/2023, o qual trata da revisão no processo licitatório 0286/2023 do pregão 0113/2023, temos a informar:

Com relação a solicitação no item 1: Conforme edital Objeto 2.1 fica claro que a licitação é para o ano letivo de 2024, portanto a idade do veículo é a partir do ano de vigência da licitação.

Em relação ao item 2 da solicitação: não foi mencionado a quantidade de lugares dos veículos Micro-ônibus, van e kombi, devido a especificação própria nos documentos dos veículos constarem a capacidade de lugares.

Solicitação 3: O item 19.2 menciona o horário de chegada e saída das linhas conforme distância do percurso, cada transportador deverá cumpri-lo com tempo hábil para os alunos cheguem no horário ao estabelecimento de ensino e também para que seja cumprido o horário nos pontos determinados de embarque e desembarque, conforme roteiro e quantidade de alunos que haverá para o ano letivo de 2024. Dessa forma, não tem como definir horário padrão para as linhas visto que cada linha segue um roteiro e quilometragem diferente.

Conforme item 4 e 5: na medição anterior o percurso da linha 5 constava 162 quilômetros e a linha 8 constava 167 quilômetros. Com a realização da nova medição houve redução de quilometragem da linha 5 para 149,60 quilômetros e da linha 8 para 161,10 quilômetros. Sendo assim haverá tempo hábil para chegada dos alunos até o estabelecimento de ensino, visto que até o momento não temos informações de atrasos dos veículos



ou denúncias de que as crianças não tenham sido transportadas com segurança nessas rotas, sendo que a quilometragem anterior era maior.

Com referência ao item 6: a quilometragem está correta com a saída do centro comunitário da comunidade de Cambuinzal, conforme mencionado no itinerário das linhas. O mapa consta com a saída de Xanxerê para melhor localização. Será considerado o descritivo e sua quilometragem conforme o anexo II.

Em relação ao item 7: não foram especificados os pontos e somente os bairros e unidades escolares devido a rotatividade de alunos e assim que for definido a demanda de alunos atendidos com o transporte escolar para o ano de 2024, será fixado os pontos conforme o roteiro de medição.

Solicitação 8: O prazo de licitação segue a lei 10.520/2002 artigo 4º, inciso V. Dessa forma foi respeitado o que consta na lei.

Por fim, analisando e revendo todos os itens solicitados por vossa senhoria, concluímos não haver necessidade de alterações no processo licitatório, visto que, o que está posto, ficou claro e com referência as medições, todas foram realizadas com os veículos de transporte escolar conduzido pelo próprio motorista da linha.

Sendo o que tínhamos para informar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

VERA LÚCIA CORRÊA

Secretária de Educação

SALETE BRIZOLA DE JESUS

Coordenadora Transporte Escolar